



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ-76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax (043)-3538-4141

DECRETO Nº. 5436, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo vírus H1N1;

Considerando que, de acordo com especialistas a contaminação mais comum é através do contato com espirros, advindo do próprio sintoma;

Considerando também, a propagação rápida do vírus em nossa região, com diversos casos confirmados;

Considerando ainda, a propagação do vírus em ambientes escolares, principalmente em crianças na faixa etária de 07 (sete) a 12 (doze) anos, sendo ineficiente neste momento as medidas preventivas adotadas; e,

Considerando finalmente, estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica declarado ESTADO DE ALERTA no Município de Andirá (PR), a partir desta data, por prazo indeterminado.

Art. 2º.- Em consequência fica determinado, a partir desta data até 16 de outubro de 2009, preventivamente e temporariamente, a suspensão das atividades escolares nas Escolas Municipal – Educação Infantil e Ensino Fundamental - SANTA INÊS, ANA NERY E CRIANÇA FELIZ, além das atividades desenvolvidas no Projeto Esperança.

Art. 3º.- Enquanto perdurar o ESTADO DE ALERTA, as atividades escolares dentro do Município bem como as reuniões em qualquer estabelecimento público fechado, como cinema, ginásio de esportes, salões de bailes e festas, ficam condicionadas a tomada de medidas de proteção, sugeridas pela vigilância sanitária do Município e pelo Comitê Cuidador da Gripe A(H1N1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ-76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax (043)-3538-4141

Art.4º.- Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do vírus influenza A(H1N1), o que deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitatório, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 5º.- Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Educação e Saúde, Representante Ministério Público, Representante do Poder Judiciário, Câmara de Vereadores, Igrejas e outros órgãos responsáveis.

Art. 6º.- Este Decreto entrará em vigor imediatamente, com vigência por prazo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Divulgue-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2009, 67º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL**